

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (AURELIANO DE SOUZA E OLIVEIRA COUTINHO)
RELATÓRIO DO ANNO DE 1840 APRESENTADO A
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINÁ-
RIA DE 1841. (PUBLICADO EM 1841)

RELATORIO

APRESENTADO

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1841,

PELO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS
NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

*Aureliano de Sousa e Oliveira
Coutinho.*

*em
8 maio 1841—*



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1841.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes
da Nação.

Cumprindo o dever que me he imposto pelo artigo 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, eu venho apresentar-vos em resumido quadro, e tanto quanto me permite a enfermidade, de que nestes últimos tempos tenho sido acconmettido, o Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros a meu cargo, começando pela

SECRETARIA DE ESTADO.

Esta Repartição achia-se actualmente com oito Officiaes em effectivo serviço, quatro em commissões diversas, e hum impossibilitado por doença, como se vê do quadro annexo em n.º 1.

E posto que os negocios, que por ella correm, se são hoje assás multiplicados, com tudo a pericia e zelo dos Officiaes em serviço effectivo, fazem com que elles se são satisfactoria e regularmente expedidos. Quasi todos os meus Antecessores, e eu mesmo no Relatorio desta Repartição, que tive a honra de apresentar á Assembléa Geral Legislativa na Sessão de 1834, vos temos fallado da necessidade de dividir os trabalhos desta Secretaria por classes, com seus respectivos Chefes e Amanuenses, de modo que, respondendo cada Chefe de classe pelos trabalhos, que lhe são affectos, possa o Official Maior, ou Director Geral da Secretaria, não ser forçado diariamente á pequenos detalhes, que, absorvendo-lhe o tempo, não permitem que elle o empregue, como convém, nos objectos em ponto grande, de que o encarrega o respectivo Ministro; o qual tambem forçado a gastar huma grande parte do seu tempo com expedientes ordinarios, e direcção de pequenos negocios, mais proprios de hum sub-Secretario d'Estado, ou não pôde applicar sua attenção para todos os objectos de grande monta, que a demandão, ou não applica, como conviria, distrahido e cansado por taes expedientes ordinarios, por continuas conferencias, audiencias, e apresentações, e por muitos outros deveres do seu cargo. Para obviar taes inconvenientes em huma Repartição tão importante, como esta, eu julgo de muita necessidade que a Assembléa Geral autorise o respectivo Ministro para fazer nella, debaixo da base acima indicada, a reforma, que julgar precisa, não excedendo a hum quantitativo marcado.

COMISSÕES MIXTAS.

A Commissão Mixta *Brasileira e Portugueza*, creada em virtude do artigo 8.º do Tratado de 29 de Agosto de 1825, celebrado entre o Brasil e Portugal, e incumbida de liquidar as perdas e danos, causados aos subditos das duas Potencias pela guerra da Independencia, tem effectivamente liquidado, segundo a participão ao Governo Imperial os respectivos Commissarios Brasileiros, em Officio do 1.º de Abril passado, reclamações de subditos Brasileiros na importancia de Rs. 68.165,7634, moeda Portugueza; e Rs. 158.435,7840, moeda Brasileira; e Rs. 83.433,7216 de juros contados até a data das Sentenças. As reclamações de subditos Portuguezes liquidadas e julgadas, montão a Rs. 382.889,7603, em moeda Portugueza; Rs. 312.937,7408 em moeda Brasileira; e Rs. 246.222,7997 de juros.

Existem algumas outras reclamações de subditos de ambas as Nações, que não tem sido liquidadas por falta de documentos, que os reclamantes devem exhibir, em virtude de despachos da Commissão, a qual excluiu tambem algumas reclamações de subditos de ambos os Governos, cujas indemnisações não erão comprehendidas no Tratado referido. E aqui eu faltaria a hum dever de justiça, se deixasse de emitir a opinião, que out'ora já emitti, por occasião de ter entrado no exame da marcha e proseguimento deste intrincado negocio; e he que nelle os Commissarios Brasileiros repellindo constantemente pretenções exaggeradas, e interpretações pouco conformes com o espirito do Tratado, ainda que aparentemente apoiadas em sua letra, fizerão ao paiz importante serviço, e justiça aos subditos Brasileiros prejudicados naquella guerra.

Pela Resolução da Assembléa Geral, Sanccionada a 25 de Setembro do anno passado, foi o Governo Imperial autorizado para satisfazer aos subditos de ambas as Nações as suas respectivas reclamações liquidadas por Sentenças da Commissão, encontrando-se a quantia, que o Governo de Sua Magestade o Imperador houvesse de pagar aos seus subditos, na que o Brasil devesse a Portugal, entendendo-se para esse fim os dous Governos. Para dar cumprimento a esta disposição, e acabar com as justas queixas das partes interessadas, encetou o Governo Imperial com o de S. M. Fidelissima, por intermedio do

seu Ministro Plenipotenciario nesta Côrte, negociações que vos serão communicadas opportunamente, por isso que se achão ainda pendentes.

A Commissão creada em virtude do artigo 3.º do referido Tratado de 29 de Agosto de 1825, e que he composta dos mesmos Membros da outra, não tem podido progredir nos trabalhos, que lhe são incumbidos, não obstante ter já instrucções do Governo Imperial, por isso que o Governo de S. M. Fidelissima ainda não enviou aos seus Commissarios as instrucções, que por parte destes lhe forão requeridas.

Cabe neste lugar communicar-vos que, havendo o Governo de Sua Magestade Imperial nomeado dois Commissarios para tratarem do ajuste de contas negociado em Londres no anno de 1837, entre os Plenipotenciarios Brasileiro e Portuguez, que não fóra ratificado, e tendo-se hum dos Commissarios escusado do encargo por haver accedido em Julho do anno passado a Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, incumbio o Governo ao outro Commissario, o Conselheiro Manoel do Nascimento Castro e Silva, o exame desse negocio, que espera em breve ultimar por meio de Plenipotenciarios, que para isso deve nomear para tratarem definitivamente com o de S. M. Fidelissima.

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E INGLEZA.

A Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, creada nesta Côrte, em virtude do Artigo 4.º da Convenção de 23 de Novembro de 1826, para o julgamento por contrabando de Africanos, julgou do anno passado até o presente as Embarcações seguintes:

Patacho *Providencia*; Galeota Brasileira *Alexandre*; Patacho *Paquete de Benguella*; huma canoa grande com Africanos á borbo; o Brigue Portuguez *Assiceira*; o Hiate Africano *Atrevido*, e o Brigue Brasileiro *Nova Aurora*. A primeira destas Embarcações foi capturada pelo Brigue de Guerra Brasileiro — *Constança* — que, achando-a abandonada em Pernambuco, a apprehendeu por indicios de haver desembarcado Africanos na Ilha Itamaracá. Della não tomou conhecimento a Commissão, por não encontrar documentos que provassem ter sido preparada, e expedida dos Portos do Brasil, ou que na sua negociação fosse interessado subdito algum Brasileiro, ou mesmo de qualquer outra Nação residente no Brasil.

A segunda (a Galeota Alexandre) foi capturada pelo Brigue de Guerra Inglez *Grecian*, por suspeitas de se empregar no trafico illicito, indo deste Porto para o de Campos. A Commissão, por Sentença de 10 de Setembro do anno passado, a mandou relaxar, e entregar á seus proprietarios, com direito salvo para haverem indemnidades pela injusta detenção, por se provar que só se empregava em commercio licito.

A terceira, (o Paquete de Benguella) apprehendida pelo Brigue de Guerra Inglez — *Wizard* — com 274 Africanos á seu bordo, foi condemnada pela Commissão, emancipando-se os negros nella encontrados, em conformidade da Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817.

A quarta (isto he a canoa) foi capturada pela Escuna de Guerra Brasileira *Primeiro de Abril*, atravessando o porto denominado do *Abreo* na Ilha Grande, com 47 Africanos: della não tomou a Commissão conhecimento por lhe não competir, por isso que fôra abordada pela dita Escuna, quando já tinha tomado terra proxima á huns rochedos, estando por consequencia fora da alçada da mesma Commissão.

A quinta (o Brigue Portuguez *Asseiceira*) apprehendida pelo Bergantim de Guerra de S. M. Britannica, o — *Fawn* — com 323 Africanos á bordo, foi condemnada pela Commissão na fórma das estipulações existentes, emancipando-se os pretos.

A sexta (o Hiate Africano *Atrevido*) foi apprehendida pelas Autoridades Militares do Porto de S. Francisco, Provincia de Santa Catharina, por indicios de se ter empregado no trafico de escravos: della não tomou a Commissão conhecimento, por lhe competir conhecer somente das detenções feitas pelos Navios de Guerra Brasileiros, ou Inglezes, na conformidade do Artigo 1.º das suas instrucções.

A setima finalmente (o Brigue Brasileiro — *Nova Aurora* — foi apprehendida pela Curveta Ingleza *Rose* á sahida do Porto da Bahia, por suspeitas de que se dirigia á Costa d'Africa para empregar-se no trafico illicito. A Commissão, não encontrando prova alguma, que justificasse a detenção, a mandou relaxar, e entregar á seus proprietarios, deixando-lhes o direito salvo para reclamarem indemnidades pelos prejuizos soffridos, como tem feito á respeito de outros Navios, cujos proprietarios, ou carregadores as tem com effeito reclamado; por exemplo

o Mestre do Brigue *Pompeo*, á quem, por Sentença da Commissão de 9 de Julho do anno passado, forão concedidas na importancia de Rs. 38.627⁰⁰303, contadas do dia da detenção, além dos juros de 5 por cento sobre esta quantia, por todo o tempo que houver de demora no seu pagamento; e os proprietarios da Galeota *Alexandre*, cujo processo de indemnidades reclamadas se acha pendente na Commissão.

Ao Governo Imperial consta, posto que não officialmente, que alguns cruzadores Inglezes, havendo apprehendido embarcações empregadas no commercio illicito de Africanos, as tem remettido directamente para as Colonias de Demerara, e Cabo de Boa Esperança, sem as submetterem ao julgamento das Commissões Mixtas, a quem pelos Tratados compete o conhecimento de taes casos. Depois de se obterem os esclarecimentos necessarios sobre este objecto, o Governo não se descuidará de o tomar na mais séria attenção, pela maneira competente, e conforme a devida execução dos Tratados subsistentes, cujas estipulações o Governo de S. M. o Imperador se esforçará sempre, para que sejam exactamente cumpridas.

Havendo o Encarregado de Negocios de S. M. Britannica insistido por parte do seu Governo pela adopção dos Artigos addicionaes, á Convenção de 23 de Novembro de 1826, que, tendo sido outr'ora assignados por Plenipotenciarios das duas Nações, havião sido submettidos á Camara dos Srs. Deputados, o Governo Imperial, com quanto tenha o mais sincero desejo de adoptar medidas, que tornem effectiva a abolição do trafico, com tudo, desejando faze-lo com toda a circunspecção e prudencia, em ordem a não expor o commercio licito do Imperio, a vexames e abusos, tem-se occupado deste objecto com a madurezã, que elle exige; e continuará a prestar-lhe séria consideração, e a dar-lhe o andamento, que for adequado para obter-se hum resultado conveniente, com reciproca satisfação de ambos os Governos, cujas relações de amizade muito deseja estreitar.

RECLAMAÇÕES DE PRESAS.

Referindo-me ao que, debaixo desta rubrica, expoz ao Corpo Legislativo o meu digno Antecessor no seu Relatório de 1840, tenho de informar-vos que a Commis-

são encarregada pelo Governo Imperial de dar o seu parecer sobre a legalidade ou illegalidade dos apresamentos dos Navios, sobre que versão taes reclamações, continúa no exame dessa materia com a intelligencia e zelo proprios dos seus Membros; e logo que haja concluido os seus trabalhos, tomará sobre elles o Governo Imperial a resolução, que parecer justa.

OBJECTOS DIVERSOS.

As relações de boa intelligencia e amizade com as Nações do Velho e Novo Mundo não tem felizmente soffrido interrupção alguma; e o Governo Imperial se esmerá em as estreitar cada vez mais, sem faltar ao que deve aos interesses e á dignidade do Paiz.

O Governo de S. M. o Rei dos Francezes, reconhecendo a justiça de nossas reclamações, e deseioso de estreitar os laços de amizade, que unem o Brasil e a França, ordenou finalmente a inteira desoccupação do nosso territorio. Como porém, por occurrencias, não tenha ainda nomeado por sua parte os Commissarios para effectuar-se a demarcação definitiva dos limites, segundo o Tratado de 28 de Agosto de 1817, o Governo Imperial, tendo já nomeado os seus Commissarios, não julga todavia conveniente faze-los partir para a Província do Grão Pará, sem que seja oficialmente informado de que o Governo de S. M. o Rei dos Francezes haja nomeado os seus, e estejam proximos a partir.

O Presidente do Pará havia ordenado, que hum Missionario Inglez de nome *Youd*, que se achava cathequizando Indios em territorio, sempre considerado do Brasil, áquem da Serra *Pacaraima*, divisoria entre o nosso territorio e o que compoem a Guyana Ingleza, se retirasse para além do limite reconhecido, o que com effeito teve lugar. Este facto deo occasião a que o Governo de S. M. Britannica nomeasse huma Commissão com o fim de examinar os verdadeiros limites daquella parte das duas Províncias. Sobre este objecto secundario o Governo Imperial, tendo entrado em alguma explicação com o Encarregado de Negocios de S. M. Britannica, procura obter competentemente todas as informações positivas sobre a materia, depois das quaes não deixará de occupar-se em esclarecer quaesquer duvidas, que acaso occorrão, ácerca dos limites do Imperio com aquella parte do territorio Britannico.

S. M. Catholica, S. M. I. e R. Apostolica, e SS. MM. o Rei dos Belgas, e o Rei dos Francezes, querendo dar a S. M. o Imperador do Brasil huma prova da sua amizade, benevolencia, e consideração, Lhe enviãrão durante a sua Menoridade, e depois della, a antiga Ordem do Tosão d'Ouro, e Gram-Cruzes de Santo Estevão de Hungria, de Leopoldo, e da Legião d'Honra; e S. M. o Imperador Desejando retribuir a estes Augustos Soberanos com igual prova de sua amizade, benevolencia e consideração, se apressou a enviar-Lhes Gram-Cruzes de suas Ordens.

Cabe aqui referir tambem que alguns Soberanos tem remettido Credenciaes *ad hoc* de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, aos seus Representantes nesta Côrte, para nesta qualidade assistirem ao solemne Acto da Coroação de S. M. Imperial: que o Presidente da Republica Oriental do Uruguay enviou para o mesmo fim hum Agente Diplomatico com o referido character: e que finalmente todõs os Gabinetes, a quem foi communicada a declaração da Maioridade de S. M. o Imperador, se apressãrão a responder ao Mesmo Augusto Senhor, felicitando-o nos termos os mais amigaveis e lisongeiros.

Alguns dos Estados da America Meridional, tendo desde mais tempo manifestado desejos de convocar hum Congresso Geral de Plenipotenciarios, que, reunidos em hum ponto, tratem em commum de questões, que a todos interessem, como sejam fixação de seus respectivos limites, estabilidade de seus Góvernos, navegação fluvial, &c., parece terem hoje mais a peito esse objecto, e conecção a convidar-se mutuamente para o realisar. O Chile acaba de dirigir-se ao Imperio, em termos mui lisongeiros, para tomar parte no dito Congresso, e o Góverno Imperial julgou dever responder que não deixaria de enviar seus Plenipotenciarios, logo que os sobreditos Estados houvessem definitivamente concordado no lugar da reunião, e nas bases, sobre que deve tratar-se.

O Góverno Imperial lamenta que continuas guerras dilacerem os Estados Americanos, e quizera poder contribuir para fazer cessar esse flagello da humanidade, e conseguir que em perfeita paz prosperassem Paizes conterraneos. He porêm principio inalteravel de sua politica observar restricta neutralidade em taes lides, especialmente nas respectivas questões intestinas.

Além das Legações, que o Governo Imperial tem em diferentes pontos da America, julga agora conveniente nomear hum Agente Diplomatico junto ao Governo do Paraguay, e outro junto ao de Venezuela, por assim o reclamarem os interesses commerciaes, e as boas relações de amizade, que o Imperio deseja manter com aquelles Governos.

Não tendo tido andamento na Camara dos Srs. Deputados, para onde havia sido remettido o Tratado de Commercio assignado pelos Plenipotenciarios Brasileiro e Chileno; e sendo finalizado o prazo nelle marcado, e depois renovado, para a sua Ratificação, pareceo ao Governo Imperial dever sobr'estar no seu proseguimento, visto que teria elle de durar mui limitado tempo, por dever terminar na mesma epoca, em que tem de findar o Tratado com a Inglaterra.

He só nessa epoca futura, quando hajão cessado as estipulações de todos os Tratados, ora existentes, onde em verdade não forão devidamente attendidos os interesses do Brasil. com a reciprocidade, a que tem jus incontestavel, que o Governo Imperial, se o julgar conveniente, attenderá aos diversos convites, que lhe tem sido feitos, para se encetarem novos Tratados de Commercio. E posto que seja esta a determinação do Governo Imperial, está elle com tudo de acordo em prestar aos subditos das Nações, cujos Tratados forem expirando, a mesma protecção e favor, de que gozão os das que os conservão.

Havendo na Sessão passada apresentado o Governo Imperial ao Corpo Legislativo huma Proposta para o reconhecimento da Princeza Brasileira a Senhora D. Amelia, chama sobre este objecto a vossa attenção, e espera que elle será concluido na presente Sessão Legislativa.

Tendo mandado organizar a conta da despezas desta Repartição do anno financeiro findo de 1839 a 1840, vim no conhecimento da impossibilidade de a formar com exactidão e clareza sem grande trabalho de meditação, e de calculo, não só pela irregularidade e falta de explicação dos saques feitos por algumas Legações do Imperio em Paizes Estrangeiros, achando-se englobadas quantias de vencimentos com outras de artigos diferentes, sem distincção nem declaração de quartéis e annos, á que pertencem, mas até pela falta de humia escripturação regular e privativa dessas despezas na Sc-

cretaria d'Estado: pelo que fiz expedir huma Circular ás mesmas Legações, providenciando sobre este objecto, e coordenei hum Regulamento para ser observado na Secretaria a respeito dessa escripturação. Por esta occasião vim tambem no conhecimento de algumas irregularidades commettidas á respeito de gratificações pagas pelas serventias interinas nas Legações, em virtude de huma má interpretação dada aos Artigos 13, 14 e 15 do Regimento interino das mesmas Legações, 15 de Maio de 1834; e bem assim á respeito de pagamentos de ajudas de custa de Missões não verificadas, e de outras pagas a individuos, que, achando-se na carreira Diplomatica, tinham nella accessõ na mesma Côrte, onde residião; e finalmente a respeito do dia, em que devião principiar a vencer seus ordenados alguns empregados da carreira Diplomatica em certos casos, tendo havido sobre todos estes objectos differentes intelligencias e resoluções. Para obviar taes irregularidades e estabelecer huma regra fixa para ser observada no futuro, tive a honra de propor á S. M. o Imperador os Decretos n.ºs 65, 66 e 67 de 6 de Março, e de n.º 74 de 8 de Abril do corrente anno.

Eis, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos, de que julguei necessario dar-vos conta, depois de hum rapido exame dos negocios affectos á esta Repartição, dando-lhes o pequeno desenvolvimento, que me permite a natureza e indole dos graves objectos, que ahi se encerrão. Desejoso de servir com lealdade e zelo o Augusto Soberano, que me honrou com a sua confiança, chamando-me a exercer o cargo de Ministro e Secretario d'Estado, e bem assim a Nação, que me tem honrado com a sua, nomeando-me seu Representante, estarei sempre prompto a dar-vos sobre taes assumptos aquellas informações que forem compatíveis com a natureza delles, e não possão prejudicar ao seu andamento e conclusão.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1841.

Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

N.º 1.—RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM A SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Ministro e Secretario d'Estado.

O Exm. Conselheiro Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

Official Maior.

O Conselheiro Bento da Silva Lisboa (com licença.)

Official Maior Graduado.

José Domingues de Attaide Moncorvo.

Officiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo.

Vicente Antonio da Costa.

Antonio de Sousa Dias.

Manoel Candido de Miranda.

Candido Manoel de Miranda.

Roberto da Silva dos Santos Pereira.

Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Antonio José do Amaral.

Addidos.

Alexandre Sebastião de Carvalho.

Julio Timotheo de Araujo.

Porteiro e Guarda Livros.

Reginaldo Claro Ribeiro.

Porteiro Graduado.

José Joâquim de Santa Anna.

Ajudante.

Francisco Servulo de Moura.

Correios á cavallo.

Agostinlio Filiciano.
Antonio Domingues Barbosa.
João José Barata.
Florentino José Monteiro.

N. B. Existem mais os Officiaes desta Secretaria, d'Estado em Commissão, a saber:

José Marques Lisboa, na Haja.
Antonio José Radmaker, em Amesterdam.
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, em Washington.
Secretaria de Estado em 4 de Maio de 1841 — José Domingues de Attaide Moncorvo.

N.º 2. — RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM AS COMMISSÕES MIXTAS ESTABELECIDAS NESTA CÔRTE, E EM SERRA-LEOA.

Brasileira e Inglesa nesta Côrte.

Commissario Juiz Brasileiro, o Conselheiro João Carneiro de Campos.
Dito dito Inglez, Sir George Jackson.
Dito Arbitro Brasileiro, João Pereira de Sousa.
Dito dito Inglez, Frederico Grig.
Secretario Braz Martins Costa Passos.
Dito, Tucker.
Interprete, José Agostinho Barbosa.
Porteiro, Antonio José de Sampaio.
Ajudante, Jeronimo José Pupe Corrêa.
Meirinho, Thomaz Hunt.

Brasileira e Inglesa na Serra Leoa.

Commissario Juiz, Hermenegildo Frederico Nicterohy.
Dito Arbitro, Joaquim Thomaz do Amaral.

Brasileira e Portugueza nesta Côrte.

Commissarios Brasileiros, João Pereira Darrig de Faro, e Fructuoso Luiz da Motta.
Ditos Portuguezes, João Ventura Rodrigues, e Antonio José Coelho Lousada.

Secretario, José Joaquim de Santa Anna.
Dito Portuguez, servindo no impedimento dos Commissarios, Manoel José de Noronha Feital.
Ajudante do Secretario, Antonio Carlos de Vasconcellos Coimbra.
Porteiro, Antonio Candido Martins.
Continuo, José Antonio Abrantes.
Secretaria d'Estado em 4 de Maio de 1841. — José Domingues de Attaide Moncorvo.

N.º 3. — RELAÇÃO DOS INDIVIDUOS QUE COMPOEM O CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR BRASILEIRO RESIDENTE NOS DIVERSOS ESTADOS D'AMERICA E EUROPA.

França.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, José d'Araujo Ribeiro.
Secretario de Legação, Pedro Carvalho de Moraes.
Addidos de 1.ª Classe, Maximiano Antonio de Lemos, e Thomaz José Soares de Avelar.
Dito e Engarregado do Consulado, Juvencio Maciel da Rocha.
Addidos de 2.ª Classe, José de Barrós Pimentel, Bruno, Jansen Pereira, e Olavo Magno de Mello.

Inglaterra.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Francisco Gê Acayaba de Montezuma.
Secretario de Legação, Alvaro Teixeira de Macedo.
Addido de 1.ª Classe, Augusto de Paiva.
Dito e Consul Geral, Antonio da Silva Junior.
Dito de 2.ª Classe, Rodrigo Soares Cid de Bivar.

Portugal.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond.
Secretario de Legação interino, José Maria do Amaral.
Addido de 1.ª Classe, Thomaz de Menezes Vasconcellos de Drumond.
Dito de 2.ª Classe, Salvador Pereira de Costa.

Russia.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Conselheiro Candido Baptista de Oliveira.
Secretario de Legação, João Alves de Brito.
Vice-Consul, João Scholtz.

Austria.

Ministro Residente, o Conselheiro João Antonio Pereira da Cunha.
Secretario de Legação, Luiz Pereira Sudré.
Addido de 2.^a Classe, Miguel Augusto Pereira da Cunha.
Consul Geral, Joaquim Pereira Vianna de Lima, residindo ora em Trieste, ora em Fiume.

Haya.

Ministro Residente, o Commendador José Marques Lisboa.
Secretario de Legação, Carlos Miguel de Lima.
Consul Geral, Antonio José Rademaker, residindo ora em Adinesterdam, ora em Bruxellas.

Estados Unidos.

Ministro Residente, Gaspar José Lisboa.
Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, Rodrigo Delphim Pereira.
Dito de 2.^a Classe, Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.
Consul Geral, Mariano Carlos de Sousa Corrêa.

Belgica.

Encarregado de Negocios, Visconde de Santo Amaro.
Addido de 1.^a Classe, Barão de Lages.

Hespanha.

Encarregado de Negocios, José Francisco de Paula Cavalcanti.
Addido de 1.^a Classe, Vago.
Consul Geral, Venceslau Antonio Ribeiro.

Roma e Turim.

Encarregado de Negocios, Sergio Teixeira de Macedo.

Addido de 1.^a Classe, José Bernardo de Figueiredo.
Vice-Consul, Angelo Alibrandi, residindo em Civitavecchia.

Napoles.

Encarregado de Negocios, Paulino da Silva Barbosa.
Addido de 1.^a Classe, Vago.
Consul Geral, Vago.

*Cidades Anseaticas, Hanover e Grãos Ducados
de Mecklemburgo Schwerin, e Me-
cklemburgo Strelitz.*

Encarregado de Negocios e Consul Geral, o Dr. Marcos
Antonio de Araujo.
Consul Honorario Joaquim David Hirsch.

Suecia e Norwega.

Encarregado de Negocios interino e Consul Geral, José
Sebastião de Carvalho.

Prussia.

Consul Geral, Luiz da Motta Leite de Araujo, residindo
em Stetin.

Sardenha.

Consul Geral, José Matheus Nicolay, dito em Genova.

Toscana.

Consul Geral, Nicolau Manteri, dito em Liorne.

NA AMERICA.

Buenos Ayres.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Secretario da Legação, Antonio José Lisboa.
Consul Geral, João de Almeida Brandão.

Estado Oriental do Uruguay.

Encarregado de Negocios, Manoel de Almeida Vasconcellos.
Consul Geral, Manoel Vieira Braga.

Chile.

Encarregado de Negocios, Miguel Maria Lisboa.
Consul Geral, Bento Gomes de Oliveira.

Perú e Bolivia.

Encarregado de Negocios, Duarte da Ponte Ribeiro.
Addido de 2.^a Classe, Duarte Pereira Ribeiro.
Consul Geral, Antonio de Sousa Ferreira.

Paraguay.

Encarregado de Negocios, Manoel Cerqueira Lima.
Addido da 1.^a Classe, João Carlos Rego Monteiro.

Dominios Ingleses e Portuguezes na Asia.

Consul Geral, Pedro José da Costa Pacheco.

Cabo da Boa Esperança.

Consul, João Stein.

Secretaria de Estado em 4 de Maio de 1841. — José Domingues de Attaide Moncorvo.

N.º 4. — ESTADO ACTUAL DO CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR ESTRANGEIRO RESIDENTE NESTA CORTE.

França.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Barão Rouen.
Addido, servindo de Secretario, o Conde Ney (ausente).
Addido, Mr. St. Georges.
Vice-Consul Chanceller, Mr. Taunay.

Grã Bretanha.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Hamilton C. J. Hamilton (com licença).

Encarregado de Negocios, W. G. Ouseley.
Addidos, I. R. Gordon.
Frederico Hamilton (com licença);
Henrique C. Ouseley.
Consul, Roberto Hesketh.

Portugal.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Hedefonso Leopoldo Bayard.
Secretario da Legação, Conde d'Alva.
Addido, José de Vasconcellos.
Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral, Francisco João Mouiz.

Austria.

Ministro Residente, Barão de Daiser.
Secretario de Legação, Conde de Georgi.
Consul Geral, Francisco Scheiner.

Hespanha.

Ministro Residente, o Cavalleiro Delavat y Rincon.
Secretario da Legação, D. Leopoldo Augusto Cueto (nomeado).
Vice-Consul, D. Antonio Aranaga.

Estados Unidos d' America.

Encarregado de Negocios, Guilherme Hunter.
Addido, T. R. Hunter.
Consul, W. G. Slacum (com licença).
Agente Consular, Roberto Chicton Wright.

Russia.

Encarregado de Negocios, o Conselheiro Lomonosoff.
Secretario, o Conde de Stackelberg (nomeado).
Addido, Mr. Von Andrea.
Consul Geral, o Conselheiro Wallenstein.

Belgica.

Encarregado de Negocios, E. de Iaegher.
Addido, o Barão Edmond L. Bally de Tiffleghem.
Vice-Consul, Saportas.

Sardenha.

Encarregado de Negocios, Conde de S. Martino.
Vice-Consul, Alexandre Alloat.

Roma.

Consul Geral, e Encarregado de Negocios interino José
Dias da Cruz Lima.

Dinamarca.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, o Commendador
C. Pritz.
Consul, Diogo Hamann.

Bremen.

Consul Geral, Christiano Stockmeyer.

Hamburgo.

Consul Geral, A Biesterfeld.
Encarregado do Consulado, Augusto Watterbach.

Hanover.

Consul, G. H. Augusto Berg.
Encarregado do Consulado, George Danevez.

Gran Ducado de Baden.

Consul, Eduardo Laemmert.

Napoles.

Consul Geral, o Cavalleiro D. Gennaro Merolla.

Paizes Baixos.

Consul Geral, Carlos Joaquim Wylep.
Chancellor, Aikema.

Suecia e Norwega.

Consul Geral, Lourenço Westin.
Encarregado do Consulado, Ysaac Gotlieb Valentim.

Republica Argentina.

Ministro Plenipotenciario . D. Manoel de Sarratea (ausente).
Consul Geral, Guilherme Platt.

Estado Oriental do Uruguay.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario , D.
Franciso de Borja Magarinos de Cerrato.
Consul Geral, Antonio José de Oliveira Campos.
Vice-Consul, Manoel Moreira de Castro.

Prussia.

Consul, C. L. W. Leo Theremin.

Baviera.

Consul Geral, J. H. Christiano Ten-Brinck.
Agente Consular, Luiz Candido de Almeida.

Confederação Suissa.

Consul, Charles Perrets.

Wurtemberg.

Regente do Consulado, João Abrahão Martins.

Secretaria de Estado em 4 de Maio de 1841. — José
Domingues de Attaide Moncorvo.

O RELATÓRIO DO ANO DE 1841/42 - NÃO EXISTE